PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre o fornecimento de absorvente higiênico para alunas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas unidade de ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único: A concessão de absorventes higiênicos será destinada as alunas da Rede Pública Municipal para evitar evasão escolar e realizar profilaxia em benefício da saúde pública.

Art. 2º- A Secretária Municipal de Saúde promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às alunas da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de máquinas de reposição – instaladas nos sanitários das Escolas.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 17 de junho de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A implantação de Programa que forneça a alunas da Rede Pública Municipal de Ensino absorventes higiênicos resultará em significativo benefício ao desenvolvimento da aprendizagem para esse segmento discente, sobretudo pela diminuição da evasão escolar. Dados de pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação revelam um índice alarmante de evasão escolar no Brasil e, dentre os fatores da crescente queda na frequência e assiduidade dos estudantes, aponta-se o afastamento momentâneo da sala de aula de alunas em seu período menstrual.

A dificuldade econômica para aquisição desse produto de higiene pessoal é fator determinante para ausência mensal das estudantes, totalizando, em média, 45 dias ao longo do ano, o que compromete sobremaneira o cumprimento dos 200 dias letivos, enfraquecendo o desempenho escolar dessas alunas - que faltam, apenas por esse motivo, a mais de 25% do total do período letivo.

Outrossim, a utilização regular de absorventes higiênicos implica em medida profilática, evitando doenças e promovendo a sensação de bem-estar, necessária para a manutenção da qualidade de vida no cotidiano das jovens estudantes. A disponibilização desse produto proporcionará mais segurança as alunas, tranquilizando-as e estimulando a não interrupção da presença em sala de aula.

Assim, o objeto do presente Projeto de Lei valoriza a comunidade escolar local, preserva a natureza feminina e fortalece adoção de boas políticas públicas de saúde, motivo pelo qual solicito apoio de todos os colegas vereadores para a sua aprovação.

Salvador, em 17 de junho de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador